

Lei n.º 3556/2011.

EMENTA: Concede Reajuste Salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Gravatá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido Reajuste Salarial de **16% (dezesseis por cento)** sobre os vencimentos básicos da categoria, a todos os Professores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Gravatá.

§ 1º - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será aplicado sobre o valor do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Gravatá, como vencimento básico inicial, fixado no art. 2º da Lei Municipal nº 3.502 de 22 de junho de 2010, no valor de **R\$ 1.132,40 (um mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos)** para jornada de 200 horas mensais para os profissionais com formação em nível médio na modalidade normal.

§ 2º - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será aplicado a todas as aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Gravatá, de que trata o §4º do art.2º da Lei Municipal n.º 3.479/2009.

Art. 2º - Com o reajuste concedido na forma do art. 1º desta Lei, o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Gravatá, instituído pela Lei Municipal nº. 3.479 de 01 de julho de 2009, para jornada de 200 horas mensais e que será assegurado como vencimento básico inicial, a partir de janeiro de 2011 será de **R\$ 1.313,58**

(um mil trezentos e treze reais e cinquenta e oito centavos) mensais para os profissionais com formação em nível médio na modalidade normal.


Parágrafo único. O valor inicial de referência da hora aula para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Gravatá será de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos), para a atualização dos valores constantes das tabelas de vencimentos básicos do cargo de professor de que tratam os anexos IV, V, VI, VI-A, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº. 3.479 de 01 de julho de 2009, respeitados os intervalos entre classes e níveis.

Art. 3º - O chefe do Executivo se obriga a pagar a diferença salarial da categoria, por força da Lei Federal nº. 11.738/2008, até o final do exercício de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá, ~~29 de Setembro~~ de 2011.


Ozano Brito Valença
Prefeito.